

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

---

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil especial, vinculado ao órgão ambiental municipal competente, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, atividades e ações voltadas à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no território do Município de Água Preta.

**Art. 2º** O FMMA tem por objetivos:

- I – Apoiar financeiramente ações de interesse ambiental de iniciativa pública ou comunitária;
- II – Viabilizar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III – Promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental;
- IV – Contribuir para a implementação dos instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA.

**CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 3º** Constituem receitas do FMMA:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Multas, taxas, indenizações e compensações ambientais legalmente destinadas ao Município;
- III – Recursos provenientes de convênios, transferências voluntárias ou legais;
- IV – Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – Rendimentos financeiros e juros de aplicação de seus próprios recursos;
- VI – Produtos da venda de bens inservíveis e materiais recicláveis coletados em ações ambientais;
- VII – Outras receitas legalmente atribuídas ao fundo.

**§1º** Os recursos do FMMA serão depositados em conta bancária específica, em instituição oficial.

**§2º** Os saldos financeiros não utilizados serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO III – DAS APLICAÇÕES**

**Art. 4º** Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I – Projetos de educação ambiental, arborização urbana e reflorestamento;
- II – Criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – Apoio à estruturação técnica e operacional do Órgão Ambiental Municipal;

IV – Apoio a iniciativas de entidades civis de interesse socioambiental;

V – Fiscalização, controle, monitoramento e recuperação ambiental;

VI – Elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas técnicas;

VII – Capacitação técnica de servidores e conselheiros do CMMA.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação dos recursos serão definidos em regulamento próprio, com participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

#### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E CONTROLE**

**Art. 5º** A gestão administrativa e financeira do FMMA caberá ao órgão ambiental municipal competente, sob fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** A execução orçamentária dos recursos do FMMA obedecerá aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, mediante:

I – Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CMMA;

II – Prestação de contas anual à sociedade e aos órgãos de controle;

III – Divulgação dos projetos financiados, seus valores, metas e resultados.

**Art. 7º** É vedada a utilização dos recursos do FMMA para:

I – Pagamento de pessoal efetivo ou comissionado;

II – Custos administrativos desvinculados da política ambiental;

III – Cobertura de despesas em desconformidade com os objetivos da Lei.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo detalhar os critérios de gestão, aplicação e fiscalização dos recursos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**

Prefeito

#### **SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob o nº 2014 de 08 de agosto de 2025.

**Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) do Município da Água Preta/PE e dá outras providências.**

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Alesandra da Silva Lins

**Código Identificador:**ABD4C4E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/08/2025. Edição 3904  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>